

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.996, DE 2017

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre o consumo de energia elétrica utilizado até o limite de 100 kWh.

Autor: Deputado MOISÉS DINIZ

Relator: Deputado JHONATAN DE JESUS

I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe a “reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre o consumo de energia elétrica utilizado até o limite de 100 kWh”.

Na justificação do projeto, o Autor sustenta que “o Estado brasileiro precisa compensar a profunda desigualdade social, através de políticas de renúncia fiscal sobre os brasileiros mais pobres”. Aduz que a renúncia fiscal neste caso é “tão pequena que se torna insignificante, frente aos seus benefícios sociais que receberão famílias pobres e seus filhos”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Minas e Energia, no decurso do período regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre louvar a elevada sensibilidade social do Autor da proposição em apreciação, ilustre Deputado Moisés Diniz, ao propor redução da tributação da energia elétrica para pequenos consumos.

Efetivamente, as tarifas de energia elétrica tem sido sobremodo oneradas nos últimos anos por várias razões. Entre elas, releva notar: maior despacho de termelétricas em muitas ocasiões; equívocos na legislação setorial, como no caso da Medida Provisória nº 579/2012; e falhas na regulamentação, como, por exemplo, a edição da Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, que contempla remuneração do valor dos ativos das concessionárias de transmissão de energia elétrica existentes em 31 de maio de 2000, ainda não depreciados, e que não foram incorporados à tarifa de transmissão entre 2013 e 2017 (§3º do art. 1º da mencionada portaria).

Em razão disso, os brasileiros mais humildes têm tido dificuldades crescentes para arcar com o custo da conta de luz. Não custa lembrar que os consumidores inadimplentes acabam por ter o fornecimento de energia interrompido, o que impede o exercício pleno da cidadania.

É, pois, mais que oportuno reduzir a zero as alíquotas das contribuições sociais PIS/PASEP e Cofins para pequenos consumos de energia elétrica. Assinale-se que o impacto dessa medida na arrecadação total dessas contribuições, sobretudo se limitada aos consumidores de baixa renda, é, em termos práticos, desprezível, sendo em muito superado pelos benefícios proporcionados à população mais humilde.

A proposição, no entanto, carece de aprimoramentos. É necessário explicitar o período de tempo em que será aferido o consumo de energia elétrica até o limite de 100 kWh. No caso em tela, acredita-se que o referido período deve ser mensal. Também se considera importante explicitar que somente fará jus à redução tributária em apreço o consumidor integrante

da Subclasse Residencial Baixa Renda. Para proceder a essas alterações na proposição, são apresentadas duas emendas.

Assim, diante do exposto, somos, no que diz respeito ao âmbito de atuação desta Comissão, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.996, de 2017, e das Emendas nº 1 e nº 2 a ele oferecidas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.996, DE 2017

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre o consumo de energia elétrica utilizado até o limite de 100 kWh.

EMENDA Nº 1

Dê-se nova redação à ementa do Projeto de Lei nº 7.996, de 2017, como indicado a seguir:

"Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre o consumo mensal de energia elétrica na Subclasse Residencial Baixa Renda até o limite de 100 kWh "

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS

Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.996, DE 2017

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre o consumo de energia elétrica utilizado até o limite de 100 kWh.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte nova redação:

"Art.1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre o consumo mensal de energia elétrica na Subclasse Residencial Baixa Renda até o limite de 100 kWh."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Relator